

cofen
Conselho Federal de Enfermagem

filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ.

Ref.: PAD-COFEN nº. 618/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade COREN/RO 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro, **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira da carteira profissional COREN/AC nº 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **CEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 27.149.095/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, 502, Centro, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ -, representado, neste ato, na forma de seu regimento interno, por sua Presidente **Drª. MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira naturalizada, enfermeira, portadora da carteira de profissional COREN/RJ nº 9.719 e inscrita no CPF sob o nº. 537.517.107-44, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que regulará os atos, responsabilidades e obrigações mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

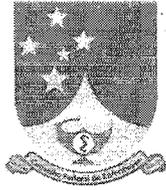
1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos imóveis localizados na Rua da Glória, 190, unidades 601, 602 e 1001, Bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20241-180, imóvel este de propriedade do CEDENTE e que neste ato tem sua posse transferida ao CESSIONÁRIO para que este possa usar e gozar do bem para atividades administrativas, treinamento e capacitações profissionais diretamente ligadas às atividade-fim do COREN/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de cinco (05) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O contrato terá eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, por parte do CEDENTE.

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



cofen
conselho federal de enfermagem

afiliado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A cessão de uso objeto deste contrato será feita sem custos para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se, além das obrigações previstas em lei, a:

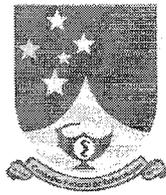
- a) realizar reparos, consertos e manutenções necessárias nos imóveis a fim que estes fiquem em condições de uso para qual se firma o presente termo, obrigando-se ainda a mantê-lo em perfeito estado de conservação até o final do prazo de vigência do presente devendo o imóvel ser devolvido em boas condições.
- b) utilizar os imóveis única e exclusivamente para o objeto para qual se firma o presente termo de cessão.
- c) efetuar o pagamento das despesas com água, luz, condomínio, tributos e demais obrigações financeiras que incidam sobre o imóvel decorrentes de sua utilização.
- d) providenciar todos os equipamentos, materiais permanente e de consumo e recursos humanos necessários ao funcionamento do objeto do presente termo de cessão.
- e) À exceção das benfeitorias necessárias fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do CEDENTE. Neste caso não assistirá ao CESSIONÁRIO nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.
- f) atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do CEDENTE.

§ 1º. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo CESSIONÁRIO em prol do imóvel cedido não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE obriga-se, além das obrigações previstas em lei, a:

- a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do CESSIONÁRIO, para desocupação do imóvel em caso de alienação a terceiros, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência da posse direta, sendo o presente instrumento automaticamente rescindido, nos termos da



cofen
conselho federal de enfermagem

(filial do conselho internacional de enfermagem - genebra)

legislação vigente.

b) permitir o livre acesso aos imóveis, por parte dos representantes do CESSIONÁRIO, após a assinatura do contrato.

c) providenciar a publicação do extrato do presente contrato e seus aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. São hipóteses de rescisão contratual:

a) o descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo;

b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

c) ato unilateral dos signatários mediante aviso prévio daquele que se desinteressar;

6.2. A rescisão deste contrato será comunicado pela parte desinteressada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

6.3. A rescisão do presente termo não implicará em qualquer espécie de indenização.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1. Terminado o prazo de cessão de uso, os imóveis deverão ser devolvidos ao CEDENTE, mediante termo de recebimento, depois de realizadas as vistorias dos imóveis avaliando seu estado de conservação.

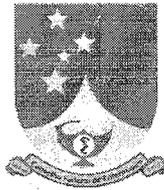
7.2. Deverão ser entregues ao CEDENTE cópias dos respectivos pagamentos das taxas, impostos e demais obrigações pagas durante o período de cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Contrato reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



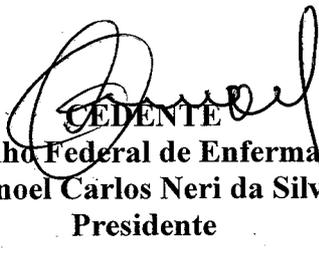
cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

As partes elegem a Justiça Federal de Brasília/DF, como único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, CEDENTE e CESSIONÁRIO, o presente contrato em três vias de igual teor e forma, tudo que fazem na presença de duas testemunhas

Brasília-DF, 06 de Julho de 2016.


CEDENTE
Conselho Federal de Enfermagem
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente


CESSIONÁRIO
Conselho Regional de Enfermagem
Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente

Jebson Medeiros de Souza
Primeiro Tesoureiro do Cofen

DE ACORDO:


Alberto Jorge Santiago Cabral
Procurador-Geral do COFEN
OAB/DF nº. 12105

TESTEMUNHAS